



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.554, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as datas de vencimento e os descontos quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações) prevê, em seu artigo 125, que o pagamento do IPTU *“será efetuado em parcelas, em número e prazo fixados pelo Prefeito, através de Decreto, podendo ser concedidos descontos de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez só, em 1ª (primeira) parcela única, e descontos em escalas percentuais menores para a 2ª (segunda) parcela única ou nas parcelas mensais”*;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2022, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento até o dia 10 de fevereiro de 2022; ou,

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento até o dia 10 de março de 2022.

Art. 2º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I – primeira parcela, para recolhimento até 10 de março de 2022;

II - segunda parcela, para recolhimento até 11 de abril de 2022;

III - terceira parcela, para recolhimento até 10 de maio de 2022;

IV - quarta parcela, para recolhimento até 10 de junho de 2022;

V - quinta parcela, para recolhimento até 11 de julho de 2022;

VI – sexta parcela, para recolhimento até 10 de agosto de 2022;

VII - sétima parcela, para recolhimento até 12 de setembro de 2022;

VIII - oitava parcela, para recolhimento até 10 de outubro de 2022;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IX - nona parcela, para recolhimento até 10 de novembro de 2022; e

X – décima parcela, para recolhimento até 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal